

Mesquita; Damiana de Jesus Santos Gusmão; Elizabeth Garcia de Lima; Ercília Alves Martins; Geralda Maria da Silva e Silva; Herminia Maranhão Lobato; Iran Maia Junior; Juanita Figueiredo Galeazzi; Manoel Nascimento dos Santos; Maria Alice Machado; Maria de Fatima Siqueira Mattos; Maria do Carmo Fajardo Fassy; Maria Jose Dias Silveira; Rosental Antero Alves Junior e Telma Regina Zuqui Lisboa.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.648/2005-2

Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
Interessados: José Clovis Caldas Castelo Branco, Malba do Rosário Maluf Batista, Marcos Macedo Amaral, Vera Lúcia Lima de Matos
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC-017.599/2003-0

Natureza: Aposentadoria
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região-TRT/3ª Região
Interessados: Ana Maria Avelar (CPF 133.306.166-87); Conceição Aparecida Caiaffa Toledo (CPF 177.221.366-72); Eduardo Eustáquio Lamounier Mesquita (CPF 008.630.846-72); Elder Pacheco Teixeira de Assumpção (CPF 112.708.026-15); Evandro Emanuel Henriques de Mendonça (CPF 008.317.276-91); Fábio José de Magalhães Drummond Maldonado (CPF 008.664.666-49); Gilbens Nascimento de Oliveira (CPF 014.301.066-20); Heloísa Abbott Linke (CPF 011.489.746-87); Jacinto Pereira Dias (CPF 003.527.726-20); Laicer Barbosa (CPF 006.605.156-87); Luiza Maria Pompeiano Facio (CPF 006.748.506-53); Mauro Araújo da Silva (CPF 103.999.506-30); Márcio Ernani Lemos (CPF 009.084.796-20); Roosevelt Pacheco de Oliveira (CPF 008.185.186-34) e Vânia de Almeida Marques (CPF 075.535.876-72).
Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.746/2003-7

Natureza: Aposentadoria
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - TRT/SC
Interessados: Aldo Brandalise (CPF 065.858.689-00); Anunciata Pardini Alegri (CPF 311.937.499-72); Celi de Fátima Córdova (CPF 455.377.989-72); Creusa Maria Lopes Azize (CPF 053.510.302-68); Eldo Weis Hubner (CPF 154.928.429-00); Félix Antônio Dalmut (CPF 183.384.109-34); Maura Terezinha Andreani Petters (CPF 400.201.699-49); Nilva Espíndola (CPF 252.158.419-34) e Vera Lúcia Nostrani Simão (CPF 313.344.749-15).
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC-017.454/2003-3

Natureza: Aposentadoria
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás
Interessado: Paulo Ferreira Bueno
Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.210/2003-7

Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Interessado: José Ribamar Serejo
Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.667/2003-1

Natureza: Aposentadoria
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Colatina
Interessado: Ana Inês Lins Ribeiro da Costa
Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.863/2004-8

Natureza: Aposentadoria
Entidade: Universidade Federal de Itajubá
Interessado: José Márcio de Melo Costa
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.353/1994-5

Natureza: Aposentadoria
Órgão: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Interessados: Maria do Rosário Monteiro e Cristina Sganzerla
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.345/1995-4

Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superior Tribunal de Justiça
Interessado: Cláudio Brandão
Advogado constituído nos autos: não há

Grupo II

Classe I - RECURSOS

- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC-853.459/1997-5 (com 7 volumes)

Natureza: Pedido de Reexame
Entidade: Fundação Universidade Federal de Juiz de Fora/MG
Recorrentes: Alfredo Octávio de Souza (CPF 110.422.906-44); Marcelo Procópio de Oliveira (CPF 077.576.546-53); Raymundo Pereira Guedes (CPF 021.673.016-34) e Fundação Universidade Federal de Juiz de Fora/MG
Advogado constituído nos autos: não há

Classe II - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC-004.566/2000-8 (com 2 volumes)

Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Itabela/BA
Responsável: Ivo Manzoli (CPF 096.145.837-20), ex-Prefeito
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC-016.980/2004-4

Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Instituto Mangue Verde/AL
Responsável: Sr. Francisco de Assis Carvalho Júnior (CPF 268.101.584-72), Presidente do Instituto Mangue Verde
Advogado constituído nos autos: Rodrigo Kopke Salinas (OAB/SP 146.814), Fábio de Sá Cesnik (OAB/SP 146.717), Fernando Quintino da Silva (OAB/SP 142.228), José Maurício Cezar Fittipaldi (OAB/SP 221054)

Classe V - CONCESSÕES DE APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES

- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC-857.419/1998-6 (com 1 volume)

Apenso: TC 014.900/1996-3
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho no Ceará - 7ª Região
Interessadas: Ana Luzia Soares Sampaio (CPF 061.040.103-34); Heloísa Maria De Paula Barroso Rocha (CPF 068.558.063-68) e Lucia Helena Rangel Benevides de Magalhães (CPF 061.828.103-78)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC-007.988/2002-7

Natureza: Aposentadoria
Órgão: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Rio Grande do Sul
Interessados: Aldo Alfredo Muller, Altair Salette Zanotelli, Alvino José da Cruz, Antônio Carlos Germano, Astrid Marlene Kern, Blasco Cunha Ibanez, Cícero Vieira da Cunha, Edy Tremper Rodrigues, Eunice Gonçalves da Rosa, Flávio Ferreira Brigeiro, Hildor Bernhard, Lara Beatriz Leão da Silva, Ida Tessler, Ivo Guilherme Schmidt, Janete Rodrigues Lourega, Joanna Baptista Laureano da Cunha, José Roberto Alff, José Teixeira Vaz, Leanir Couto Dias, Lídia Rodrigues Braga, Luiz Antônio de Oliveira, Maria Adalgilda Faustino, Maria Belmira Pires Dill, Maria Eliane Ribeiro Lima, Maria Fernanda Thomé de Souza Loureiro, Maria de Lourdes Castilhos Quadrado, Odanir Meneghini, Osvalda Gomes de Mendonça, Paulo Bayard Costa Germano, Pedro dos Santos Teixeira, Rejane Maria Muck, Rosanara Fim Santiago, Roger Jardim Villarinho, Roserlani Schmidt, Suzana Haertel Miglioransa, Vera Maria Hugo da Rocha
Advogado constituído nos autos: não há

TC-003.755/2003-5

Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superior Tribunal de Justiça
Interessado: Márcia Auxiliadora Montandon Fagundes Pinto
Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.412/2003-5

Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Interessados: João Eudes Lopes, Josenira da Costa Santana, Maria das Graças Consuelo Silveira Alvim de Oliveira e Maria do Carmo Soares Cavalcante
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.434/2003-0

Natureza: Aposentadoria
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Machado
Interessados: Cleuton Pereira Gonçalves, Francisco Eleotério e Maurílio Rodrigues de Gouveia
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.557/2003-0

Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superior Tribunal de Justiça
Interessados: Aparecida Stanis, Bartolomeu Beviláqua Teixeira, Francisco Henrique Bezerra, Francisco Pereira de Sá, Maria Edileusa Moraes Amorim Melo, Maria Lúcia Fonseca Koroth, Rachel de Moura Cruz, Sônia Maria Laranjeira dos Santos e Terezinha Gonçalves de Castro
Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.488/1995-1

Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superior Tribunal de Justiça
Interessados: Dolores Berzosa Junot Flaquer Scartezini, Alice Silva de Oliveira, Adelves Xavier Gomes, Jones Pereira Murta, Romilson Luís de Souza, Pedro Paulo Braga Barbosa da Silva, Vera Godoy Ilha e José Rafael da Silva Filho
Advogado constituído nos autos: não há

TC-855.571/1997-7

Natureza: Pensão civil
Órgão: Delegacia Regional do Trabalho do Ceará
Interessados: Ezilda Barbosa, Natália Cavalcante Barbosa, Rosângela Barbosa dos Santos
Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria-Geral das Sessões, 21 de junho de 2005
TONY DE MEDEIROS PALMEIRA
Subsecretária da 2ª Câmara

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

ATOS DE 21 DE JUNHO DE 2005

O Presidente da Câmara dos Deputados faz saber que, em sessão realizada no dia 21 de junho de 2005, o Plenário da Casa rejeitou a Medida Provisória nº 245, de 06 de abril de 2005, que "Abre, em favor da Presidência da República, dos Ministérios dos Transportes da Cultura e do Planejamento, Orçamento e Gestão e de Encargos Financeiros da União, crédito extraordinário no valor global de R\$ 393.323.000,00, para os fins que especifica".

O Presidente da Câmara dos Deputados faz saber que, em sessão realizada no dia 21 de junho de 2005, o Plenário da Casa rejeitou a Medida Provisória nº 246, de 06 de abril de 2005, que "Dispõe sobre a reestruturação do setor ferroviário e o término do processo de liquidação da Rede Ferroviária Federal S.A., altera dispositivos das Leis nºs 10.233, de 5 de junho de 2001, e 11.046, de 27 de dezembro de 2004, e dá outras providências".

Deputado SEVERINO CAVALCANTI

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 257, 20 DE MAIO DE 2005(*)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso III e do parágrafo único do artigo 54, combinado com o § 2º do artigo 55 da Lei Complementar nº 101/2000, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal referente ao período de maio de 2004 a abril de 2005, constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro CARLOS VELLOSO

ANEXO

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2004 A ABRIL/2005**

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" e Portaria STN 470/2004 - Anexo I		R\$ Milhares
DESPESA COM PESSOAL		DESPESA LIQUIDADA
		MAIO/2004 A ABRIL/2005
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)		61.831
DESPESA COM PESSOAL		77.922
Pessoal Ativo		55.324
Sentenças Judiciais - Pessoal do Próprio Órgão		1.908
Sentenças Judiciais - Pessoal de Outros Órgãos e Entidades		
Demais Despesas com Pessoal Ativo		53.416
Pessoal Inativo e Pensionistas		22.599



(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF)	16.091
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-
Decorrentes de Decisão Judicial	1.930
Despesas de Exercícios Anteriores	1.728
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	12.433
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL (art. 18, § 1º da LRF) (II)	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III)¹	-
Contribuições Patronais	2.272
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA DE PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV)	64.103
= (I + II + III)	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)²	280.593.633
% DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV / V) * 100	0,022846
LIMITE MÁXIMO (Inciso I do art. 20 da LRF) - %	0,044013
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - %	0,041812

FONTE: SIAFI E CCO/SOF/TSE

¹ - Valores referentes à movimentação financeira concedida ao RPPS relativos à contribuição patronal.² - Valores referentes à Portaria STN nº 339, de 18/05/2005.

Nota: Demonstração das despesas extraordinárias referentes à realização do processo eleitoral municipal de 2004

	VALOR	% em relação à RCL
DESPESAS COM SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS (Art. 80, Lei nº 10.707/2003)	5.764	0,002054

ATHAYDE FONTOURA FILHO
Diretor-GeralANTÔNIO CARLOS ELTETO DE OLIVEIRA
Secretário de AdministraçãoROBSON DE ARAÚJO JORGE
Secretário de Orçamento e FinançasMAURÍCIO ANTÔNIO DO AMARAL CARVALHO
Secretário de Controle InternoMINISTRO CARLOS VELLOSO
Presidente

(*) Republicado por ter saído, no DOU de 24-5-2005, Seção I, pág. 88, com incorreção no original.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL SECRETARIA-GERAL

DESPACHOS

Processo nº 2005162721

Esta Secretaria de Administração, considerando o contido no processo em epígrafe, com fulcro no art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação para contratar a empresa ELO CONSULTORIA EMPRESARIAL E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA, inscrita no

CNPJ sob o nº 00.714.403/0001-00, pelo valor de R\$ 1.490,00 (hum mil quatrocentos e noventa reais), relativo a participação de servidor em curso.

Brasília, 16 de junho de 2005.
MARIA DE FÁTIMA MENEZES SENA
Secretária de Administração

Ratifico a inexigibilidade de licitação para a contratação supramencionada, tendo em vista as justificativas apresentadas no processo em epígrafe e por atender aos requisitos legais em vigor.

Brasília, 16 de junho de 2005.
NEY NATAL DE ANDRADE COELHO
Secretário-Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 20 de junho de 2005

Procedimento nº 439/2005 (Pregão n. 07/2005)

Considerando o que consta destes autos, a teor dos artigos 43, VI, da Lei n. 8.666/93, e 4º, XXII, da Lei n. 10.520/2002, homologo o procedimento licitatório, referente ao Pregão n. 07/2005.

Desembargadora IZAURA MAIA
Em exercício

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

DESPACHO DO PRESIDENTE

EM 14 de junho de 2005

Nos termos da proposição da Secretaria Geral, ratifico a inexigibilidade de licitação referente à participação de uma servidora no Curso Semestral de Atualização Jurídica, em favor da Quorum Consultoria e Assessoria Ltda, conforme artigo 25, II, c/c artigo 13, VI, da Lei N. 8.666/93. Valor total: R\$ 1.980,00. (PA. N. 05.937/2005).

Des. JOSÉ JERONYMO BEZERRA DE SOUZA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO DIRETORIA-GERAL

RETIFICAÇÃO

No Relatório de Gestão Fiscal - Demonstrativo da Despesa com Pessoal, do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, período de Maio/2004 a Abril/2005, publicado no DOU-1, de 25/05/2005, página 161, onde se lê: Demais Despesas com Pessoal Ativo - R\$ 58.473 e Pessoal Inativo e Pensionistas - R\$ 5.027; leia-se Demais Despesas com Pessoal Ativo - R\$ 58.299 e Pessoal Inativo e Pensionistas - R\$ 5.201.

§ 1º - A isenção do pagamento da anuidade será concedida mediante requerimento do Profissional, desde que esteja em dia com suas obrigações financeiras perante o CREF, bem como não esteja cumprindo sanção disciplinar imposta pelo Sistema CONFEF/CREFs.

§ 2º - A partir da data da aprovação do requerimento pelo Plenário do respectivo CREF, a isenção do pagamento valerá para todas as anuidades subseqüentes, incluindo-se a do ano pleiteado, desde que tal requerimento seja elaborado antes da data do vencimento da mesma.

Art. 2º - O profissional, ao qual for concedida a isenção do pagamento da anuidade, manter-se-á vinculado ao CREF onde se encontra registrado, sem perda de quaisquer direitos e deveres determinados na legislação atinente à profissão, inclusive os de votar e de ser votado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

JORGE STEINHILBER

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 358, DE 18 DE MAIO DE 2005

Dispõe sobre as atribuições do Nutricionista no âmbito do Programa de Alimentação Escolar (PAE) e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas, no uso das atribuições que lhe são conferidas nas Leis nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, e nº 8.234, de 17 de setembro de 1991, no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CFN nº 320, de 2 de dezembro de 2003, tendo em vista o que foi deliberado na 163ª Reunião Plenária, Ordinária, realizada no período de 12 a 17 de março de 2005; e CONSIDERANDO: 1) o que determinam os artigos 1º, 2º, 3º e 4º do Decreto Federal nº. 77.052, de 19 de janeiro de 1976; 2) o que estabelecem os incisos XIX, XXV, XXVI e o parágrafo único do art. 10, da Lei nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977; 3) o Anexo I, Item VII da Portaria nº. 1.428, de 26 de novembro de 1993, do Ministério da Saúde; 4) as disposições do Código de Ética do Nutricionista, aprovado pela Resolução CFN nº. 334, de 10 de maio de 2004; 5) o que estabelecem o art. 200 da Constituição do Brasil e a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde); 6) o que determinam os itens II e III do § 7º do art. 3º e os artigos 6º, 7º e 8º da Medida Provisória nº. 2.178-

PORTARIA Nº 52, DE 6 DE JUNHO DE 2005

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CONFEF, no uso de suas atribuições estatutárias e legais;

CONSIDERANDO que o inciso XXVIII do artigo 8º do Estatuto do CONFEF confere competência ao Conselho Federal de Educação Física fixar o valor das anuidades devidas aos Conselhos Regionais de Educação Física - CREFs pelos Profissionais de Educação Física nele registrados pressupõe, implicitamente, competência para conceder isenções;

CONSIDERANDO que existe, atualmente, no Brasil uma consciência pública e governamental de assistência ao idoso, o que vem prolongando sua sadia permanência no mercado de trabalho;

CONSIDERANDO que o coroamento de uma vida dedicada à laboriosa profissão do Profissional de Educação Física deve, pelo menos pela sua categoria, ser merecedora de reconhecimento pelos serviços prestados à sociedade;

CONSIDERANDO que é justo atribuir ao Profissional de Educação Física uma premiação de ordem material, como uma honraria e, ao mesmo tempo, uma redução de suas obrigações pecuniárias;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 230 preceitua: "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida";

CONSIDERANDO que o artigo 2º da Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), determina: "O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade"; e

CONSIDERANDO o deliberado em Reunião Plenária do dia 28 de maio de 2005; resolve:

Art 1º - O pagamento da anuidade devida aos CREFs e ao CONFEF é facultativo aos Profissionais de Educação Física que, até a data do vencimento da anuidade, tenha completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade e, concomitantemente, tenha, no mínimo, 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREFs.

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

RESOLUÇÃO Nº 98, DE 6 DE JUNHO DE 2005

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CONFEF, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso VIII, do art. 39;

CONSIDERANDO a aprovação por parte do Conselho Nacional de Educação - CNE, das Diretrizes Curriculares Nacionais diferenciadas para os Cursos Superiores de Licenciatura e de Graduação (bacharelado) nas áreas acadêmica e profissional de Educação Física;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Lei nº 9.696, de 01 de setembro de 1998;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização de procedimentos e de uniformização dos documentos exigidos para inscrição profissional no âmbito do Sistema CONFEF/CREFs;

CONSIDERANDO o deliberado em Reunião Plenária do dia 28 de maio de 2005; resolve:

Art 1º - A alínea "a", do inciso IV do artigo 1º da Resolução CONFEF nº 094, de 19 de abril de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - A inscrição dos Profissionais de Educação Física junto ao Sistema CONFEF/CREFs será feita mediante requerimento, em formulário próprio, devidamente preenchido e acompanhado dos seguintes documentos:

[...]

IV - Documento da Instituição de Ensino Superior indicando a data de autorização e reconhecimento do curso, a data de ingresso e conclusão do referido curso, bem como a base legal do respectivo curso de Educação Física, qual seja:

a) Licenciatura - se instituído pela Resolução CFE nº 03/1987, bem como por Resoluções anteriores emanadas pelo CFE, ou pela Resolução CNE/CP nº 1/2002; [...]"

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JORGE STEINHILBER